



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Emília Maria Carvalho Alves		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Eveline Alves Ribeiro		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00188725-4	PARECER Nº 1002 /2000	APROVADO EM: 24.10.2000

I – RELATÓRIO

Emília Maria Carvalho Alves, através do processo Nº 00188725-4, necessitando do certificado de conclusão do ensino médio e tendo sido reprovada na disciplina “Informática Aplicada”, pede para submeter-se a exame supletivo da disciplina Artes, na Célula de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação Básica do Estado e aproveitamento das demais cursadas no Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na verificação do rendimento escolar pode-se observar o seguinte critério: “aproveitamento de estudos concluídos com êxito”. É o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, em seu art. 29, inciso V, letra d. A aluna fora reprovada no referido Centro em Informática Aplicada no 6º semestre, disciplina integrante das profissionalizantes. Logrou aprovação em quase todas as disciplinas integrantes dos exames supletivos para o ensino médio, faltando apenas Literatura Brasileira, não constando especificamente, em seu histórico escolar anexado ao processo, mas exigidas pela Resolução Nº 333/94, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1002 /2000

A circularidade de estudos entre o ensino regular e o supletivo é jurisprudência firmada na legislação vigente.

Com a prova de Literatura Brasileira e o aproveitamento das demais disciplinas, a aluna, se aprovada, terá concluído seu ensino médio, podendo a Célula de Educação de Jovens e Adultos expedir o referido certificado. Para isso, esse órgão fica desde já autorizado por este Conselho, a ministrar o exame da disciplina acima citada em época especial.

III - VOTO DO RELATOR

Pelo exame supletivo, em época especial, da disciplina Literatura Brasileira e aproveitamento das demais disciplinas do ensino médio. Se aprovada a aluna poderá receber o certificado de conclusão do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza ,aos 24 de outubro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1002/2000
SPU Nº 00188725-4
APROVADO EM 24.10.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC